

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM nº ____/2026, que cria o Selo “Amigo dos Entregadores” no Município de Santo André e dá outras providências.

Autor: Lucas Zacarias (PL).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Selo “Amigo dos Entregadores”, destinado a reconhecer estabelecimentos que ofereçam condições de apoio e acolhimento aos prestadores de serviços de entrega no Município de Santo André.

Art. 2º Para a obtenção do Selo de que trata esta Lei, o estabelecimento deverá disponibilizar aos entregadores autônomos acesso a, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes itens em suas dependências:

- I – banheiros de uso de funcionários ou clientes;
- II – fornecimento de água potável;
- III – local adequado para descanso;
- IV – desconto mínimo de 20% (vinte por cento) no valor das refeições.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento utilizar serviços de entrega, deverá disponibilizar, no mínimo, 3 (três) dos itens previstos neste artigo.

Art. 3º A certificação do Selo será concedida pelo Poder Executivo e terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada mediante verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento dos critérios implicará a cassação do Selo a qualquer tempo.

Art. 4º Os estabelecimentos certificados poderão utilizar o Selo em seus produtos, marcas, materiais publicitários, redes sociais e demais meios de divulgação, devendo também afixá-lo em local visível ao público.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios de concessão, fiscalização e manutenção do Selo.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e incentivar práticas de acolhimento e respeito aos trabalhadores de entrega que atuam no Município de Santo André.

Atualmente, milhares de entregadores, entre motociclistas e ciclistas, exercem suas atividades diariamente na cidade, desempenhando papel essencial na economia local, especialmente nos setores de alimentação, comércio e serviços. Grande parte desses profissionais atua de forma autônoma ou por meio de plataformas digitais, sem acesso garantido a condições mínimas de apoio durante suas jornadas.

A ausência de infraestrutura básica, como acesso a banheiros, água potável e locais de descanso, expõe esses trabalhadores a condições inadequadas, agravadas por longas jornadas de trabalho e exposição às condições climáticas.

A proposta institui um mecanismo simples, voluntário e de baixo custo: o Selo “Amigo dos Entregadores”, destinado a reconhecer estabelecimentos que adotem práticas de apoio a esses profissionais. Trata-se de uma política pública de incentivo, que promove responsabilidade social e fortalece uma rede de acolhimento urbano.

O selo não impõe obrigações compulsórias, mas estimula boas práticas por meio de reconhecimento institucional, valorizando estabelecimentos comprometidos com o bem-estar coletivo e contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dessa importante categoria.

FUNDAMENTAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposta é constitucional, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local e de promoção de políticas públicas urbanas e sociais.

Não há vício de iniciativa, pois o projeto não cria estrutura administrativa, cargos ou despesas obrigatórias ao Executivo, limitando-se a instituir política de caráter incentivador e voluntário.





A medida também está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (art. 1º, III e IV, da CF), além de respeitar a livre iniciativa, uma vez que não impõe restrições ou obrigações aos estabelecimentos.

Trata-se, portanto, de proposta juridicamente adequada, socialmente relevante e compatível com a competência legislativa municipal.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 14 de abril de 2026.

Lucas Zacarias

Vereador

